



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Pró-reitoria de Extensão e Cultura*  
*Diretoria de Cultura*



## **Edital nº 001/2025-DCU**

O Diretor de Cultura, Prof. Dr. André Luís Rosa,  
no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Resolução nº 228/93-CAD;  
considerando a Resolução nº 033/2024-CAD; e  
considerando a Resolução nº 342/2024-CAD.

**COMUNICA** a abertura das inscrições para o **Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte - PIBIART**, conforme publicação da Resolução nº 342/2024-CAD, que aprova o quantitativo de 16 (dezesseis) bolsas PIBIART oferecidas pela UEM, para o ano de 2025, com o seguinte detalhamento:

### **1 – DO PROGRAMA**

O Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte - PIBIART da Universidade Estadual de Maringá, coordenado pela Diretoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias na área das Artes;
- II – incentivar a criação, a inovação e a produção artística de estudantes de graduação da UEM;
- III – apoiar e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Artes realizadas por docentes, agentes universitários e estudantes de graduação da UEM;
- IV – viabilizar ações artísticas de articulação entre a comunidade acadêmica e externa à UEM.

### **2 – DOS VALORES E PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência das bolsas é de abril de 2025 a janeiro de 2026 (10 meses), com pagamentos mensais de R\$700,00, referentes à carga horária de 20 horas semanais.

### 3 – DO CRONOGRAMA

Inscrições no Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte 2024	26/02 a 16/03/2025
Publicação da composição da Comissão de Seleção	17/03/2025
Processo de seleção	18 a 22/03/2025
Publicação da classificação dos projetos candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte	24/03/2025
Período de recursos à classificação dos candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Arte	24 a 26/03/2025
Publicação do resultado final	28/03/2025
Indicação dos/as bolsistas e assinatura do Termo de Compromisso.	31/03 a 04/04/2025

### 4 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão de acordo com as seguintes disposições:

- I – as inscrições deverão ser realizadas pela coordenação do Projeto Institucional (de Ensino e/ou Extensão e/ou Pesquisa), aprovado no âmbito da UEM, de acordo com as normativas vigentes;
- II – o processo de inscrição será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP);
- III – cada coordenador/a poderá submeter até três inscrições, mas a distribuição de bolsas seguirá a ordem estabelecida pelo **item 8** do presente Edital;
- IV – cada coordenador/a deverá indicar, no ato da inscrição, a ordem de prioridade das suas inscrições para o recebimento da bolsa;
- V – para cada inscrição, será obrigatório o envio de um plano de trabalho com um recorte específico das pesquisas e demais atividades desenvolvidas pelo Projeto Institucional concorrente;
- VI – cada plano de trabalho deverá conter, no mínimo, uma atividade de cunho extensionista;

VII – o/a coordenador/a deverá preencher o quadro de pontuação com as suas produções artísticas e científicas realizadas de 26/02/2024 a 26/02/2025;

VIII – o ato da inscrição implicará o conhecimento e tácita aceitação às normas e condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

IX – as inscrições incompletas ou com documentos ilegíveis serão automaticamente eliminadas do processo seletivo;

X – uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a juntada de documentos.

## **5 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

Para solicitação da bolsa PIBIART, o Projeto Institucional deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos vinculados às áreas artísticas informadas no Art. 7º da Resolução nº034/2018-COU, que regulamenta a Política Cultural da UEM;

II – não ter pendência ou inadimplência junto à UEM no momento da inscrição.

## **6 – DO PROCESSO SELETIVO**

O processo seletivo consiste em:

I – seleção dos Projetos Institucionais, realizada por meio do SGP;

II – escolha dos/as bolsistas, a ser realizada pelas pessoas coordenadoras com projetos contemplados, de acordo com o número de bolsas disponíveis.

A Comissão de Seleção dos Projetos Institucionais será composta por, no mínimo, três membros do Comitê Gestor Cultural da Universidade Estadual de Maringá.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os Projetos Institucionais inscritos e concorrentes ao Edital n.º 001/2025-DCU serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação inserido no ato da inscrição, no qual constam as produções artística e científica do/a coordenador/a realizadas de 26/02/2024 a 26/02/2025, e com o texto acerca das relações do Projeto com as políticas institucionais da UEM, que deverá ser anexado em formato PDF no SGP. Em caso de empate, terá prioridade o Projeto Institucional com maior tempo de atividade.

## **8 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

O quantitativo de bolsas, fixado anualmente pelo CAD, será distribuído proporcionalmente ao número de Projetos inscritos, conforme os critérios a seguir:

I – se o número de bolsas for inferior ao número de inscrições concorrentes, a concessão será realizada conforme a classificação dos Projetos Institucionais inscritos, não excedendo a uma bolsa cada;

II – se o número de bolsas for superior ao número de inscrições concorrentes, as bolsas excedentes serão concedidas de acordo com a classificação;

III – se houver desistência ou o não atendimento às condições previstas neste regulamento por parte de um Projeto, a bolsa será concedida para o próximo Projeto, conforme a ordem de classificação;

IV – a coordenação do Projeto tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do comunicado de qualquer uma das partes envolvidas, para substituição do/a bolsista, sob pena de perda da bolsa;

V – é vedada a inscrição de projetos de Empresas Juniores, conforme estabelece a Resolução 004/2022-CEP.

## **9 – DO RESULTADO FINAL**

As inscrições contempladas serão convocadas por meio de edital, expedido pela DCU, de acordo com o cronograma do processo seletivo. As pessoas coordenadoras deverão definir e apresentar os critérios para indicação do/a bolsista e do/a orientador/a, juntamente com a classificação dos/as bolsistas selecionados/as. O/a bolsista e o/a orientador/a deverão assinar digitalmente os termos de compromisso dentro do prazo estipulado no presente edital. Caso seja necessário, a coordenação do Projeto poderá indicar um nome para co-orientação.

A não indicação do/a bolsista no prazo fixado no edital de convocação acarretará na automática desistência por parte da coordenação do Projeto Institucional e a imediata convocação do Projeto seguinte, conforme ordem de classificação.

## **10 – DOS REQUISITOS PARA ORIENTADORES/AS E BOLSISTAS**

São requisitos para a orientação:

- I – ser docente e/ou agente universitário da UEM;
- II – coordenar ou participar do Projeto Institucional selecionado;
- III – possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

São requisitos para bolsista:

- I – estar regularmente matriculado/a em curso de graduação da UEM;
- II – estar regularmente vinculado/a a um Projeto Institucional em andamento e institucionalizado à UEM;
- III – ter perfil acadêmico e artístico compatível com as finalidades do PIBIART;
- IV – ser selecionado/a e indicado/a pela coordenação do Projeto Institucional;
- V – não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com a coordenação e/ou orientador/a do Projeto Institucional;
- VI – não ter vínculo empregatício e não acumular a esta modalidade de bolsa qualquer outra bolsa, seja do Programa CNPq, de outras agências ou da UEM;
- VII – não ter mais de três reprovações no ano letivo anterior;
- VIII – apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório;
- IX – ter Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;

X – ter conta corrente no Banco do Brasil para o recebimento da bolsa. Não serão aceitas contas da modalidade poupança ou de outros bancos.

## 11 – DOS COMPROMISSOS

Os compromissos da coordenação de Projeto Institucional com o PIBIART são os seguintes:

- I – realizar a inscrição do Projeto Institucional em atendimento ao edital de seleção publicado pela DCU;
- II – escolher e indicar o/a bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as finalidades do PIBIART, dentro dos prazos indicados pela DCU;
- III – escolher e indicar, para orientação, docente e/ou agente universitário da UEM com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as finalidades do PIBIART, dentro dos prazos indicados pela DCU;
- IV – formalizar a participação do/a bolsista e do/a orientador/a no Projeto Institucional contemplado pelo PIBIART, conforme normas vigentes;
- V – responsabilizar-se pela execução do Projeto Institucional vinculado ao PIBIART até o final da vigência da bolsa;
- VI – comunicar formalmente à DCU as alterações de orientador/a e bolsista;
- VII – realizar reuniões regulares com orientador/a e bolsista para acompanhar as distintas fases das atividades relacionadas ao PIBIART;
- VIII – comunicar imediata e formalmente à DCU eventuais problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBIART;
- IX – adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução das atividades do/a bolsista no Projeto Institucional sob sua coordenação;
- X – apresentar, no caso de alteração do/a bolsista ou do/a orientador/a, relatório parcial referente às atividades desenvolvidas no período executado e apresentá-lo à DCU;
- XI – anexar a ficha de frequência mensal, devidamente assinada, até o dia 20 de cada mês no SGP.

Os compromissos da orientação com o PIBIART são os seguintes:

- I – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do/a bolsista nas atividades do PIBIART, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão e/ou pesquisa e/ou ensino;
- II – encaminhar à coordenação do Projeto Institucional o relatório parcial e o relatório final. Esses relatórios devem contemplar os resultados alcançados com a execução do plano de trabalho pelo/a bolsista;
- III – acompanhar a exposição dos resultados finais feita pelo/a bolsista por ocasião de apresentações em eventos de extensão e/ou pesquisa e/ou ensino da UEM e/ou de outras Instituições de Ensino;

- IV – encaminhar informações sobre a avaliação do/a bolsista à coordenação do Projeto Institucional;
- V – incluir o nome do/a bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;
- VI – fazer referência à condição de orientador/a do Programa Institucional de Bolsa Incentivo à Arte (PIBIART/UEM) nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VII – apresentar, no caso de alteração do/a bolsista, relatório parcial referente às atividades desenvolvidas no período executado e apresentá-lo à DCU;
- VIII – comunicar imediata e formalmente à DCU, com justificativa, eventuais problemas no desenvolvimento do Plano de Trabalho e eventuais desistências dos/as bolsistas.

Os compromissos do/a bolsista com o PIBIART são os seguintes:

- I – dedicar-se às atividades do PIBIART durante todo o período da bolsa, inclusive no período de férias letivas;
- II – executar o Plano de Trabalho elaborado pela coordenação do Projeto Institucional ao qual está vinculado;
- III – realizar, ao menos, uma atividade de caráter extensionista durante o período de vigência da bolsa;
- IV – encontrar-se regularmente com o/a orientador/a para acompanhamento das atividades desenvolvidas no PIBIART;
- V – enviar relatório parcial e relatório final de atividades, tendo ciência do/a orientador/a), conforme modelo e prazo indicados pela DCU;
- VI – encaminhar à coordenação do Projeto a ficha de frequência mensal, devidamente assinada, dentro do prazo estipulado. O não envio da ficha dentro do prazo determinado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou intercaladas, terá sua bolsa PIBIART cancelada;
- VII – é obrigatório apresentar os resultados finais das atividades no Encontro Anual de Arte e Cultura (EAAC), a ser realizado em novembro de 2025.
- VIII – fazer referência à condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa Incentivo à Arte (PIBIART/UEM) nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- IX – incluir o nome do/a orientador/a nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- X – apresentar, no caso de desistência ou perda da bolsa, relatório parcial referente às atividades desenvolvidas no período executado e apresentá-lo à DCU;
- XI – devolver em valores atualizados, após análise e deliberação da Comissão de Avaliação instituída pela DCU, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e obrigações estabelecidos acima ou no edital de seleção não sejam cumpridos.

## 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, o Edital de Resultado Final.

O não cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Edital acarretará no impedimento da participação do Projeto Institucional no processo seletivo do PIBIART 2026.

A DCU não se responsabilizará por candidatos que, porventura, tenham recebido informações improcedentes, a partir de outras fontes.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Cultural e pela DCU.

**PUBLIQUE-SE.**

Maringá, 26 de fevereiro de 2025.



Prof. Dr. André Luís Rosa  
**Diretor de Cultura**

